



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
Esplanada dos Ministérios, Bloco L
70047-902 Brasília – DF

ANEXO II

PROJETO DE MELHORIA DO ENSINO MÉDIO NOTURNO

REGULAMENTO

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º. A seleção de projetos que visem à melhoria do Ensino Médio Noturno tem por finalidade:

- I – valorizar as Escolas Públicas como agente de melhoria da qualidade de ensino no segmento do Ensino Médio Noturno;
- II – reconhecer, pelos resultados de ações das Escolas Públicas sua contribuição para a melhoria da qualidade, bem como dos índices de aproveitamento dos alunos do Ensino Médio Noturno.

Parágrafo único – Os projetos selecionados farão jus ao apoio financeiro.

CAPÍTULO II

DA MODALIDADE

Art. 2º. Os Projetos de Melhoria do Ensino Médio Noturno deverão ter como foco a aprendizagem e diminuição das taxas de reprovação e evasão, fundamentados nos princípios da Lei de Diretrizes e Bases da Educação para o Ensino Médio:

- I - a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, possibilitando o prosseguimento dos estudos;

II - a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;

III - o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;

IV - a compreensão dos fundamentos científicos e tecnológicos, dos processos produtivos, relacionando teoria e prática, no ensino de cada disciplina.

CAPÍTULO III DOS PARTICIPANTES

Art. 3º. Estão habilitadas a apresentarem projetos as Escolas Públicas que ofereçam o Ensino Médio Noturno.

Art. 4º Cada escola apresentará 01 (um) Projeto.

Art. 5º Caberá à escola proponente elaborar o projeto bem como inscrevê-lo junto ao Ministério da Educação, para participar da seleção.

Art. 6º Só poderão concorrer projetos a serem desenvolvidos no âmbito do estabelecimento escolar dos sistemas de educação públicos, estaduais e municipais e serem de iniciativa exclusiva da escola.

Parágrafo único. Não poderão ser inscritos Projetos propostos por instituições privadas com fins lucrativos, comunitárias, filantrópicas e confessionais não conveniadas aos sistemas públicos de ensino municipal ou estadual.

CAPÍTULO IV DA INSCRIÇÃO E RECEBIMENTO DOS PROJETOS

Art. 7º. O prazo para inscrição será até o dia 10/11/2005, , não sendo considerado como inscrito o Projeto encaminhado fora deste prazo.

Art. 8º Os projetos deverão ser entregues ao Ministério da Educação, Secretaria de Educação Básica, Departamento de Políticas do Ensino Médio, bloco L, 4º andar, sala 419, Brasília – DF, CEP 70.047-900, de segunda a sexta, das 8h30 às 17h30.

§ 1º Os Projetos poderão, ainda ser encaminhados, via postal (SEDEX), para o endereço do caput.

§ 2º A data da postagem será considerada como a data da entrega.

Art. 8º O Projeto deverá ser entregue/postado em envelope fechado, identificado como título “PROJETO DE MELHORIA DO ENSINO MÉDIO NOTURNO”

Art. 9º A inscrição corresponderá à aceitação, pelo participante, das disposições contidas do presente Edital e, inclusive, da autorização para publicação e uso de imagem.

CAPÍTULO V

DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 10 O Projeto deverá ser apresentado:

I – formulário de inscrição, conforme Anexo I ,assinado pelo(a) coordenador(a) do(a) projeto, pelo presidente da Associação de Pais e Mestres e pelo(a) Diretor(a) da escola proponente,

II – Projeto de Melhoria do Ensino Médio Noturno em conformidade com o Edital.

III – anexos: cópia da documentação que prove que a escola possui caixa escolar para receber os recursos, caso venha a ser selecionada para receber apoio financeiro, convênio, visando ao incremento do projeto(dados bancários, nome do responsável, etc).

Art. 11 Os projetos deverão apresentar a seguinte estrutura:

I - título do projeto;

II - nome e endereço completo da escola;

III - situação da escola anterior ao projeto;

IV – definição do problema que o projeto se propõe a resolver:

a) número de professores atuantes no Ensino Médio Noturno;

b) número de professores envolvidos no projeto;

c) número de alunos do Ensino Médio Noturno;

- d) número de alunos envolvidos na execução do projeto;
- e) faixa etária dos alunos, sexo, situação profissional e outras informações pertinentes;
- d) identificação de situação problema;
- V - objetivos do projeto;
- VI - ações propostas;
- VII - procedimentos avaliativos;
- VIII - resultados esperados.

Parágrafo único. Deverão ser feitas considerações sobre as contribuições do projeto quanto a:

- I - acesso e permanência do aluno na escola;
- II - participação dos alunos nas atividades cotidianas da escola;
- III - integração entre os conteúdos curriculares;
- IV - relação da escola com a comunidade extra-escolar;
- V - uso e conservação permanente dos ambientes didático-pedagógico;
- VI - acesso a informações e conhecimentos extracurriculares;
- VII - formação continuada dos professores para atuar no ensino noturno;
- VIII - organização da proposta curricular adequada à especificidade do ensino médio noturno.

CAPÍTULO VI

DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

Art. 12 A Comissão Julgadora será designada pelo Secretário de Educação Básica e composta por representantes da Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação – SEB/MEC, Conselho de Secretários Estaduais de Educação – CONSED, do Fórum de Diretores da Faculdades/Centros de Educação das Universidades Públicas– FORUNDIR.

Art. 13 A Comissão de Seleção terá prazo até **28 de novembro de 2005** para seleção dos projetos apresentados e elaboração de relatório final e dissolver-se-á após a conclusão dos trabalhos.

Art. 14 A Comissão de Seleção é soberana em seu julgamento, não cabendo recurso das decisões que proferir.

CAPÍTULO VII

DO CONTEÚDO DOS PROJETOS

Art. 15 O Projeto deverá considerar os seguintes aspectos:

I - **GESTÃO ADMINISTRATIVO-PEDAGÓGICA DA ESCOLA** – ações administrativas que atendam à especificidade do ensino médio noturno: composição de turmas, organização de horários, planejamento participativo, interação com a comunidade e outras que viabilizem a permanência do aluno e a melhoria da aprendizagem no curso noturno;

II - **ORGANIZAÇÃO CURRICULAR E TRABALHO PEDAGÓGICO** – ações que envolvam a formação continuada do corpo docente, alternativas para a integração dos conteúdos das disciplinas, inserção de novas tecnologias, utilização de dinâmicas facilitadoras da aprendizagem, contextualização dos conteúdos curriculares e processos diversificados de avaliação;

III - **INFRA-ESTRUTURA ESCOLAR** – ações de adequação do espaço da escola, utilização dos laboratórios, biblioteca, salas de vídeo, etc.;

IV - **APOIO COMPLEMENTAR AO ALUNO** – ações que proporcionem assistência ao aluno do ensino médio noturno para o acesso e permanência na escola, tais como: aulas de reforço, acesso a vídeos, computadores, internet, jornal, rádio, materiais de apoio ao ensino, etc.

V – **ESTRATÉGIAS DE ACOMPANHAMENTO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DE PROJETO.**

CAPÍTULO VIII DA AVALIAÇÃO

Art. 16 Após o recebimento dos envelopes caberá à Comissão de Seleção a análise formal dos projetos.

Art. 17 Cumprindo o item anterior, a Comissão de Seleção procederá à análise dos projetos habilitados.

Art. 18 Os projetos serão avaliados com notas de 0 (zero) a 5 (cinco), em relação aos seguintes aspectos:

I – **GESTÃO ESCOLAR:**

a) iniciativa para reduzir a evasão de alunos;

- b) iniciativa para valorizar a participação do professor;
- c) incentivo a participação da comunidade escolar.

II – ORGANIZAÇÃO CURRICULAR E TRABALHO PEDAGÓGICO:

- a) ações de formação continuada de professores;
- b) integração e contextualização dos componentes curriculares;
- c) utilização de dinâmicas de aprendizagem;
- d) envolvimento e participação da comunidade escolar na constituição da organização curricular;
- e) procedimentos inovadores de avaliação da aprendizagem;
- f) envolvimento da comunidade escolar em procedimentos e resultados.

III – INFRA-ESTRUTURA ESCOLAR:

- a) uso de tecnologias de comunicação e informação;
- b) ações de adequação e utilização dos espaços da escola .

IV – APOIO COMPLEMENTAR AO ALUNO COM AÇÕES DE ASSISTÊNCIA:

- a) aulas de reforço;
- b) acesso ao material de apoio ao ensino.

V – ESTRATÉGIAS DE ACOMPANHAMENTO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DE PROJETO.

Art. 19 A pontuação de cada critério dar-se-á pelo atendimentos dos requisitos e por comparação entre todos os projetos inscritos e que atendam às especificidades deste Edital.

Art. 20 Os critérios de organização curricular e trabalho pedagógico são eliminatórios, os demais são classificatórios.

Art. 21 A nota final de cada projeto será o resultado da soma da pontuação de cada critério.

Art. 22 Serão selecionados os 02 (dois) melhores projetos de cada região do país, totalizando 10 projetos.

CAPÍTULO IX DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 23 O resultado será publicado no Diário Oficial da União e estará disponível na página do MEC (www.mec.gov.br) no dia **29 de novembro de 2005**.

CAPÍTULO X

DO APOIO FINANCEIRO AOS PROJETOS

Art. 24 A cada um dos 10 (dez) projetos selecionados serão conferidos, por intermédio da Caixa Escolar, recursos financeiros no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), para serem utilizados na implementação do projeto.

CAPÍTULO XI

DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS SELECIONADOS

Art. 25 A solenidade de apresentação dos projetos selecionados terá lugar em sessão pública, no dia **15 de dezembro de 2005**, no Auditório do Edifício Sede do MEC às 14h.

Art. 26 Na solenidade o responsável pela Caixa Escolar assinará Termo de Compromisso por meio do qual a escola se obriga a utilizar os recursos recebidos na melhoria do ensino médio noturno e a prestar contas dos recursos recebidos conforme orientação da Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação, em até 1 (um) ano a partir da data de transferência dos recursos financeiros.

CAPÍTULO XII

DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 27 Cada escola selecionada, uma vez notificada, deverá apresentar ao Ministério da Educação por intermédio da Secretaria de Educação Básica a documentação necessária para transferência de recursos que visam ao fortalecimento, ampliação e melhoria do projeto na escola.

Art. 28 A utilização dos recursos deverá ser feita em 12 (doze) meses, contados a partir da transferência dos recursos financeiros.

Parágrafo único. Os recursos financeiros serão liberados em parcela única.

Art. 29 Os recursos financeiros recebidos pelas escolas selecionadas devem ser aplicados na aquisição de bens e serviços conforme as seguintes categorias de gastos:

I - equipamentos para laboratórios e biblioteca;

II - bens e serviços culturais e de informação – teatro, cinema, rádio, artes plásticas, etc;

III - materiais de apoio, escritos e audiovisuais, tais como: livros, CDs, fitas, periódicos, softwares, materiais esportivos;

IV - desenvolvimento da equipe escolar, por meio de programas de formação, intercâmbios, participação em seminários, teleconferências e oficinas.

Art. 30 Não é permitido o pagamento de taxas de administração.

Art. 31 Não cabe aplicação de recursos financeiros em pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública, ou a empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assessoria.

Art. 32 As escolas selecionadas se comprometerão a prestar contas dos recursos financeiros recebidos e relatório de avaliação dos resultados do projeto conforme orientação da Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação, em até 1 (um) ano a partir da data de recebimento.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33 Os projetos encaminhados ao Departamento de Políticas do Ensino Médio, da Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação para análise da Comissão de Seleção não serão devolvidos às escolas.

Art. 34 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Departamento de Políticas do Ensino Médio da Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação, juntamente com a Comissão de Seleção.

Art. 35 Será de responsabilidade do Ministério da Educação o acompanhamento da execução dos projetos e sua continuidade a fim de avaliar os resultados obtidos, independentemente do acompanhamento e da avaliação sob responsabilidade da direção de cada escola participante.

Art. 36 Os Projetos selecionados serão apresentados em Seminário Nacional, com data a ser definida e divulgada, objetivando discutir e encaminhar alternativas de melhoria

do ensino médio noturno.

§ 1º As escolas selecionadas deverão indicar, à época oportuna, 03 (três) representantes, envolvidos no projeto, para participarem do evento.

§ 2º Serão de responsabilidade do Ministério da Educação as despesas relativas a diárias e passagens para os representantes indicados das escolas selecionadas para participarem do Seminário.

§3º Os representantes indicados pelas escolas selecionadas deverão previamente indicar seus dados para o recebimento das diárias e passagens citadas no parágrafo anterior.